

Sexta-feira, 04 de Julho de 2025



IMPrensa Oficial

Sumário

AVISO DE LICITAÇÃO REF. PE 027/2025	3
PORTARIA Nº 463/2025	4
PORTARIA Nº 464/2025	5
PORTARIA Nº 465/2025	6
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO REF. À DISPENSA Nº126/2025	7
PORTARIA Nº 461/2025	8
PORTARIA Nº 466/2025	9
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2023	10
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2020	11
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 051 (CP 001-2023)	12
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001 (CP 001/2025)	14
DECRETO Nº 2973-2025	16
DECRETO Nº2972-2025	21
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025	36
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO REF. À DISPENSA Nº115/2025	37
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2021	38
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2022	39
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 110/2023	40
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 082/2024	41
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº	42

JULHO DE 2025

Imprensa Oficial

Edição nº 1016/2025

Expediente

O Imprensa Oficial de Araçoiaba da Serra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araçoiaba da Serra, Instituído pela **Lei Municipal nº 2096/2017**.

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://aracoiaba.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Endereço: Av. Luane Milanda Oliveira nº 600, Jardim Salete - Araçoiaba da Serra/SP

Telefone: (15) 3281-7000

Site: <https://aracoiaba.sp.gov.br>

Funcionamento: Segunda a Sexta, das 08h às 16h

066/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21905/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Lavanderia destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araçoiaba da Serra/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo III. Encerramento no dia 22/07/2025 as 09:15 hrs. O Edital em sua íntegra consta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.aracoiaba.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Araçoiaba da Serra, 03 julho de 2025. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA**PORTARIA Nº 463/2025
DE 03 DE JULHO DE 2025**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o(s) concursado(s), a partir de 03 de julho de 2025, tendo em vista a classificação obtida no Concurso Público Nº 001/2025, devidamente homologado, no(s) cargo(s) abaixo relacionado(s):

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
1º	VANESSA MEDEIROS SIMAS	396.XXX.XXX-38
2º	FERNANDO GONÇALVES SHIMURA	415.XXX.XXX-79
3º	MÔNICA SIMONE RODRIGUES CHIBANI MORAES	104.XXX.XXX-46
4º	SANDRA REGINA PEREIRA FOGACA	077.XXX.XXX-64
5º	ELLEN SILVA ALBUQUERQUE GUERREIRO	390.XXX.XXX-00
6º	ANDRESSA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS	456.XXX.XXX-84

Artigo 2º- Fica(m) convocado(s) a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 15 (quinze) dias estabelecido no art. 21 da Lei Complementar nº 417, de 21 de junho de 2023, para assinatura da posse.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 03 de julho de 2025

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 03 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saleté, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C7D47B18F7FA441BB4889869D3361065>





**PORTARIA Nº 464/2025
DE 03 DE JULHO DE 2025**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a pedido a Sra. **ANDREIA MOTA RIBEIRO**, portadora do RG nº 47.XXX.XXX-6 e CPF nº 399.XXX.XXX-44, do cargo de Enfermeiro (40h), a partir de 03/07/2025.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 03 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 03 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PORTARIA Nº 465/2025
DE 03 DE JULHO DE 2025**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de deslocamento para o desenvolvimento de atividades relacionadas à Secretaria de Administração e Finanças;

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o servidor abaixo relacionado a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra:

- **Gabriel Antônio Bortoluzzi Munhoz**
CPF Nº 456.XXX.XXX-56

Artigo 2º - O servidor deverá conduzir os veículos obedecendo as normas do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de responsabilização;

Artigo 3º - O servidor acima citado somente poderá conduzir os veículos para os quais for devidamente habilitado;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 03 de Julho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 03 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2E41E9140CBF44BD9AEDF3549B69AC18>



EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 126/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24404/2025. Levo ao conhecimento dos interessados que a Autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para “Aquisição de materiais para uso em terapia ocupacional para atender a Secretaria de Saúde do Município de Araçoiaba da Serra/SP” da empresa CLAUDIA RIBEIRO – ME sob o CNPJ 39.155.821/0001-32, perfazendo um valor total de R\$ 5.115,00. Araçoiaba da Serra, 02/07/2025. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.



**PORTARIA Nº 461/2025
DE 01 DE JULHO DE 2025**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o(a) Sr(a). CAROLINA MATEUS CAMARGO PRADO, portador(a) do RG nº 34.XXX.XXX-0 e CPF nº 312.XXX.XXX-25, para ocupar a função de agente político de SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, a partir de 01/07/2025.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de julho de 2025

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 01 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracolabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7897349E8A774AEB9B88C8FCA7C40349>





**PORTARIA Nº 466/2025
DE 03 DE JULHO DE 2025**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido, à Sra. MAISA JULIANA NASCIMENTO portadora do RG nº 23.XXX.XXX-0 e CPF nº 262.XXX.XXX-14 do cargo de MOTORISTA a partir de 03/07/2025.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 03 de julho de 2025

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 03 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracolabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2C6DC3B878414F6AA99583D594BDE88B>



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. **CONTRATO N° 063/2023**, EMPRESA **FLAVIA C. ARAUJO SISTEMAS DE SEGURANÇA CONECTT SISTEMAS INTELIGENTES DE SEGURANÇA**, CNPJ N° 23.666.735/0001-54, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS E ALARMES 24 HORAS**. VALOR: R\$ 4.681,92 DATA: 24/06/2025. BASE LEGAL: DISP N° 082/2023.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. **CONTRATO N° 054/2020**, EMPRESA **FLEX CLEAN LAVANDERIA LTDA ME**, CNPJ N° 22.962.315/0001-52, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, DOS ENXOVAIS DO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO MUNICIPAL DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I.** VALOR: R\$ 30.060,00 DATA: 26/06/2025. BASE LEGAL: PP N° 030/2020.

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 051 (CP 001/2023)**

A Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, convoca o(s) candidato(s) habilitado(s) no Concurso Público Nº **001/2023**, para que compareçam no **Departamento de Recursos Humanos**, sito à Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 600 - Jardim Nossa Sra. Salete – Araçoiaba da Serra/SP, para manifestarem interesse na nomeação para regime Estatutário munidos dos documentos relacionados no ANEXO ÚNICO deste edital.

Cargo: Enfermeiro (40 horas)

Dia: 10/07/2025 **Horário:** às 12h

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
25º	VITÓRIA FERNANDES RODRIGUES MUNHOZ	489.XXX.XXX-18

O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Araçoiaba da Serra, 04 de julho 2025.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracolabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8AFF643D3F5440FCA2E5B22BAF9F22EF>





ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Obs: Não será aceita a documentação em desconformidade com o especificado nesta relação, tampouco, faltando qualquer item dos relacionados abaixo.

1. Uma foto 3x4;
CÓPIA SIMPLES + ORIGINAL
2. RG;
3. CPF (dispensada a apresentação do CPF caso conste no RG);
4. Carteira Nacional de Habilitação (se requisitos do edital);
5. Certidão de nascimento ou casamento (a depender do estado civil);
6. Título de eleitor acompanhado da declaração de quitação eleitoral;
7. PIS/PASEP;
8. Certificado de Reservista (quando o caso);
9. Comprovante do Ensino Fundamental e/ou Médio e Histórico Escolar;
10. Declaração de Imposto de Renda COMPLETA (se for declarante); ou Declaração de isento (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>)
11. Comprovante de endereço atual;
12. Cópia da Carteira Profissional (pág. da foto, qualificação civil, de todos os registros de emprego e da página do último registro em branco);
13. Comprovante de Vacinação da COVID-19;
14. Atestado de Antecedente Criminal;
15. Diploma/Certificado de conclusão e Histórico Escolar do Ensino Superior;
16. Registro no Conselho de Classe COREN;
17. Certificado de Curso de Formação/Especialização (conforme requisito do edital);
18. Originais dos documentos de acumulação (se houver outro vínculo empregatício);
19. Certidão de nascimento, R.G. e CPF de filhos;
20. Comprovante de frequência escolar para filhos acima de 4 anos;
21. Comprovante de vacinação de filhos até 5 anos;
22. Declaração da Escola para filhos cursando nível superior, entre 21 e 24 anos.

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracolabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8AFF643D3F5440FCA2E8B22BAF9F22EF>





EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001 (CP 001/2025)

A Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, em obediência à ordem de classificação estabelecida pelo **EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2025** e nos termos da **LEI PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, convoca o candidato abaixo relacionado, a comparecer no **Departamento de Recursos Humanos**, sito à Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 600 - Jardim Nossa Sra. Salete – Araçoiaba da Serra/SP, para a apresentação da documentação pessoal completa discriminada no ANEXO ÚNICO deste edital, **visando dar andamento na contratação temporária pelo Regime CLT.**

Cargo: Assistente Social
Dia: 11/07/2025 **Horário:** às 10h

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
2º	ANA DEBORA CRUZ DE OLIVEIRA	347.XXX.XXX-63

Cargo: Assistente Social
Dia: 11/07/2025 **Horário:** às 11h

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
3º	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SPENOCI	167.XXX.XXX-13

O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência da contratação temporária.

O candidato não perderá o direito à classificação obtida no concurso público.

Araçoiaba da Serra, 04 de julho de 2025.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CE20486D749E4BCF92B88B4BF633FB77>





ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Obs: Não será aceita a documentação em desconformidade com o especificado nesta relação, tampouco, faltando qualquer item dos relacionados abaixo.

1. Uma foto 3x4;
CÓPIA SIMPLES + ORIGINAL
2. RG;
3. CPF (dispensada a apresentação do CPF caso conste no RG);
4. Carteira Nacional de Habilitação (se requisitos do edital);
5. Certidão de nascimento ou casamento (a depender do estado civil);
6. Título de eleitor acompanhado da declaração de quitação eleitoral;
7. PIS/PASEP;
8. Certificado de Reservista (quando o caso);
9. Comprovante de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar;
10. Declaração de Imposto de Renda COMPLETA (se for declarante); ou Declaração de isento (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>)
11. Comprovante de endereço atual;
12. Cópia da Carteira Profissional (pág. da foto, qualificação civil, de todos os registros de emprego e da página do último registro em branco);
13. Comprovante de Vacinação da COVID-19;
14. Atestado de Antecedente Criminal;
15. Diploma/Certificado de conclusão e Histórico Escolar do Ensino Superior (conforme requisitos do edital);
16. Registro do Conselho de Classe (conforme requisitos do edital);
17. Certidão de nascimento, R.G. e CPF de filhos;
18. Comprovante de frequência escolar para filhos acima de 4 anos;
19. Comprovante de vacinação de filhos até 5 anos;
20. Declaração da Escola para filhos cursando nível superior, entre 21 e 24 anos.

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracolabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CE20486D749E4BCF92B88B4BF633FB77>



**DECRETO Nº 2973 DE JULHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a regulamentação do comércio e da segurança durante o período de 04 a 06 de julho do Festival de Balonismo no Município de Araçoiaba da Serra-SP e dá outras providências”.

José Carlos de Quevedo Junior, Prefeito de Araçoiaba da Serra-SP, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o dever do Município em zelar pela segurança e bem-estar do público durante a realização do Festival de Balonismo 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o comércio local, a fim de evitar a comercialização de produtos proibidos conforme a regulamentação da Confederação Brasileira de Balonismo;

Decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O festival de balonismo 2025 será realizada nas datas de 04 a 06 de julho do ano de 2025, nas localidades do anexo I.



Art. 2º. Fica proibida a entrada de quaisquer tipos de bebidas alcoólicas destiladas no interior do evento, sendo vedada a venda destes produtos no recinto do evento.

§ 1º. Não será permitido a nenhum cidadão entrar ou permanecer portando materiais perfurocortantes, vasilhames de vidro, *cooler*, isopor, caixa térmica, bolsa térmica e similares no interior do recinto do evento visando as normativas estabelecidas pela Confederação Brasileira de Balonismo.

§ 2º. Não será permitido a nenhum cidadão entrar ou permanecer portando aparelhos sonoros, amplificadores, cornetas e fogos de artifício.

§ 3º. Não será permitido a nenhum cidadão entrar ou permanecer portando veículos motorizados e não motorizados.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 3º. Os interessados em comercializar durante o período do festival de balonismo as margens do perímetro/raio indicado no anexo I, deverão efetuar a solicitação de alvará junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Paço Municipal, localizado na Avenida Luane Milanda de Oliveira, n. 600, Bairro Jardim Salete, Araçoiaba da Serra-SP.

Parágrafo Único. Somente será expedido o alvará de funcionamento durante o período do festival de balonismo para os estabelecimentos inscritos nesta Municipalidade, de acordo com o seu ramo de atividade com endereço fixo ao local requerido.



Art. 4º. Fica proibida a venda de bebidas destiladas em um raio de 250 metros do evento.

Art. 5º. Durante o festival de balonismo de 2025, é vedada a comercialização ou distribuição de bebidas alcoólicas e de gêneros alimentícios por estabelecimentos que explorem outros ramos de comércio ou serviços, devendo cada comerciante restringir a venda de seus produtos conforme sua classificação no CNAE, sob pena das sanções previstas em Lei.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos onde for prestado o serviço de estacionamento, ficará vedada a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios.

CAPÍTULO III DOS AMBULANTES

Art. 6º. Não será permitida a instalação ou aglomeração de ambulantes nas imediações das portarias de acesso ao evento, de modo a garantir a fluidez da entrada, a segurança do público e o ordenamento urbano.

§1º. Fica vedada a obstrução da via pública com utilização de barracas, veículos e objetos que possam dificultar o trânsito de pedestres e veículos.

§2º. A fiscalização adotará critérios necessários para garantir a fluidez da entrada de público, segurança do público e ordenamento urbano, indicando aos ambulantes os locais adequados para exercício da atividade comercial.

§3º. Os ambulantes autorizados ao funcionamento deverão disponibilizar, em local visível e acessível ao público, pelo menos 01 (um) recipiente para coleta de lixo, devidamente sinalizado.



§4º. O lixo deverá ser disposto em sacos plásticos resistentes, com capacidade suficiente para o correto acondicionamento e o seguro transporte dos resíduos.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 8º. Todas as sanções em caso de descumprimento das medidas determinadas pela Municipalidade, especificamente para o evento, serão aplicadas conforme determina a Lei Complementar Municipal nº. 138, de 22 de fevereiro de 2008 e demais legislações vigentes.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Araçoiaba da Serra - SP, 04 de julho de 2025.

José Carlos de Quevedo Junior

Prefeito Municipal



ANEXO I





**DECRETO Nº 2972
DE 03 DE JULHO DE 2025.**

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –
COMTUR”.**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2643, de 24 de outubro de 2023, que atualizou a legislação municipal que criou o COMTUR;

CONSIDERANDO a decisão em reunião ordinária do COMTUR em 27/02/2025, que aprovou a atualização do Regimento Interno do COMTUR;

DECRETA:

Art. 1º - O Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR fica aprovado na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito de Araçoiaba da Serra

Registrado em Livro próprio, e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra,
www.aracoiaba.sp.gov.br, em 03 de julho de 2025.

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracolabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5924F421ABE54A0A8AB2C326783892CA>





ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

CAPÍTULO – I

DO CONSELHO, SEUS AFINS E ATIVIDADES:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, atualizado pela Lei Municipal Nº 2643, de 24 de outubro de 2023 revoga as Leis Nº 2186 de 12 de junho de 2018, e 2622 de 18 de agosto de 2023, de caráter consultivo e DELIBERATIVO, é responsável por articular esforços conjuntos entre o Poder Público e a Sociedade Civil, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico de Araçoiaba da Serra.

CAPÍTULO – II

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 2º - O COMTUR compõe-se dos seguintes membros:

I – Do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;
- e) Um representante do Executivo.

II – Da iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;





- b) Um representante do Setor de Alimentação;
- c) Um representante do Setor de Comércio;
- d) Um representante de Receptivos Turísticos – Guia Turístico;
- e) Um representante da Associação Comercial;
- f) Um representante do Sindicato Rural;
- g) Um representante dos Produtores Rurais;
- h) Um representante da Associação pela Sustentabilidade de Araçoiaba da Serra;
- i) Um representante da imprensa;
- j) Um representante dos Haras;
- k) Um representante dos Artesãos.
- l) Representantes de Reconhecido Saber.
- m) Representante Educacional ETEC Fernando Prestes Sorocaba.

III – De Outros, sem direito a voto:

- a) Um representante da Polícia Militar;
- b) Um representante da Floresta Nacional de Ipanema;
- c) Um representante da Fazenda do Zoológico de São Paulo;

Parágrafo Único. A composição do COMTUR será estruturada de forma peculiar, com uma maioria representada pela sociedade civil. Essa configuração segue as recomendações apresentadas no documento *Orientações Técnicas para a Criação de Conselhos Municipais de Turismo*, elaborado pelo Ministério do Turismo.

Art. 3º – A Diretoria será constituída e administrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, aos quais devem ser membros do COMTUR.

§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos pares. Será permitida a recondução por 2 (dois) mandatos consecutivos ou mais.





§ 2º – O Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão designados pelo Presidente eleito.

Art. 4º – Os representantes da Iniciativa Privada, titulares suplentes, serão indicados por seus segmentos, por meio de ofício direcionado ao Presidente do COMTUR.

Parágrafo Único. Na ausência de indicação, o COMTUR poderá indicar representantes da respectiva área, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em votação secreta.

Art. 5º – Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do COMTUR e serão indicados pelo Prefeito em exercício.

Art. 6º – Poderão ser indicados como conselheiros as pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade. Poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo Único. Conforme recomendação do presidente da AMITUR, a indicação de novos membros para o COMTUR deverá recair prioritariamente sobre profissionais que atuem na área correspondente à cadeira com direito a voto. Excepcionalmente, poderão ser indicados candidatos que, embora não atuem diretamente na área, demonstrem afinidade e interesse comprovados, tais como: formação acadêmica, experiência ou atividades relacionadas.

Art. 7º – O mandato dos membros do Conselho não será remunerado, e terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido aos cargos.

Parágrafo Único. Para todos os casos, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, até que as novas indicações sejam entregues à Diretoria do COMTUR.

Art. 8º – Cada membro do COMTUR terá um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

Art. 9º – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, assumirá provisoriamente a presidência o Secretário Executivo, e na ausência deste o Secretário Adjunto do COMTUR.

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5924F421ABE54A0A8AB2C326783892CA>





CAPÍTULO – III

DAS CONTRIBUIÇÕES:

Art. 10 – Compete ao Conselho Municipal de Turismo — COMTUR:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) A Política Municipal de Turismo;
- b) As Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;
- c) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e executar debater sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular,

IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII – Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada a implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5924F421ABE54A0A8AB2C326783892CA>





IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X – Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes a exploração de serviços turísticos no município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse a Política Municipal de Turismo;

XV – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI – Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;

XVII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes a melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – Decidir sobre a aprovação ou não dos projetos que serão encaminhados ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo (DADETUR), órgão vinculado à Secretaria de Turismo do Estado, responsável por promover o desenvolvimento das Estâncias e dos Municípios de Interesse Turístico, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015;

XIX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes no Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes as respectivas movimentações;

XX – Conceder homenagem as pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI – Eleger, entre os seus pares da Iniciativa Privada, a seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 11 – Ao Presidente do COMTUR, compete:

I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – Dar posse aos membros do COMTUR;

III – Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;





IV – Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões/sessão ordinária, cujo intervalo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;

V – Indicar o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, podendo ambos serem do poder público ou iniciativa privada;

VI – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VII – Cumprir e fazer cumprir a Lei Municipal Nº 2643, de 24 de outubro de 2023, bem como este Regimento Interno, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VIII – Proferir o voto de desempate.

IX – Encerrar as discussões e submeter o assunto à votação;

X – Conceder a palavra à bem do Conselho em geral e do Quadro em particular, sem discussões nem diálogos;

XI – Convocar extraordinariamente o Conselho quando houver assunto importante para resolver, designando o local da reunião;

Art. 12 – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo em suas atribuições, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 13 – Ao Secretário Executivo compete:

I – Auxiliar a Presidente na definição das pautas;

II – Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III – Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV – Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V – Prover todas as necessidades burocráticas;

VI – Substituir o Presidente e Vice-Presidente em casos excepcionais de impedimento de ambos nas reuniões do conselho.

Art. 14 – Compete ao Secretário Adjunto substituir legalmente o Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências, e auxiliá-lo em suas atribuições, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 15 – Aos Conselheiros compete:





- I – Comparecer as reuniões quando convocados;
- II – Eleger, entre os seus membros da sociedade civil (titulares ou suplentes), o Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR;
- III – Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- IV – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- V – Proibir que conselheiros(as), sejam eles(as) representantes do poder público ou da sociedade civil, levanten questões de natureza político-partidária, devendo abster-se de realizar questionamentos com implicações nesse âmbito;
- VI – Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII – Cumprir a Lei Municipal Nº 2643, de 24 de outubro de 2023, bem como este Regimento Interno e as decisões soberanas do plenário;
- VIII – Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando este Regimento Interno for afetado;
- IX – Votar nas decisões do COMTUR;
- X – Respeitar as advertências do Presidente;
- XI – Falar de maneira adequada não provocando desinteligência.

Parágrafo Único. O não cumprimento de suas atribuições poderá acarretar o seu desligamento do Conselho, respeitando o prescrito neste Regimento interno.

CAPÍTULO – IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO:

Art. 16 – O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos seus membros.

§ 1º. Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á 30 (Trinta) minutos após a hora marcada, em segunda convocação, com a participação dos presentes.





§ 2º. As reuniões ordinárias ocorrerão na última quarta-feira de cada mês subsequente, primeira chamada às 19h00min e segunda chamada às 19h30min.

§ 3º. As reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente poderão ocorrer em qualquer dia da semana, primeira chamada às 19h00min e segunda chamada às 19h30min.

§ 4º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias em hipótese alguma poderão ultrapassar o tempo total de 60 minutos (1 hora).

Art. 17 – As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos no Parágrafo Único do Art. 4º, Art. 6º, § 2º do Art. 20 e no Art. 56.

Art. 18 – Quando das reuniões, serão convocados os titulares e os suplentes.

Parágrafo Único. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 19 – Caberá a cada conselheiro titular comunicar o seu suplente a impossibilidade de comparecimento a reunião do COMTUR.

Art. 20 – A falta injustificada de qualquer membro do COMTUR em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões ordinárias alternadas durante o ano, implicará no seu automático desligamento.

§ 1º. Compete ao Presidente do COMTUR informar o desligamento do membro e solicitar a substituição para o segmento por ele representado.

§ 2º. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal, secreta e por maioria absoluta.

§ 3º. Em caso de impedimento por motivos pessoais, de saúde ou outros, o(a) conselheiro(a) deverá comunicar sua ausência OFICIALMENTE por meio do e-mail do COMTUR (comtur.aracoiaba@gmail.com) e, informalmente, através dos meios de comunicação digital, como o grupo de WhatsApp.

Art. 21 – Poderá ocorrer o desligamento voluntário de um de seus membros, para tanto este deverá comunicar o COMTUR, mediante ofício dirigido ao Presidente. Seu suplente assumirá o posto.

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracolabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5924F421ABE54A0A8AB2C326783892CA>





Parágrafo Único. Em caso do conselheiro ser representante de uma instituição, esta deverá fazer o ofício de desligamento e indicar um novo representante.

Art. 22 – As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 23 – O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria dos seus membros, quando colocado em pauta na reunião anterior.

Art. 24 – O suplente poderá participar em quaisquer reuniões do conselho, poderá ser votado para os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, terá direito a palavra, e, direito a palavra e voto na ausência do titular.

Art. 25 – Será lavrada uma Ata em cada reunião/sessão realizada pelo COMTUR, contendo a data de realização, suas deliberações e sendo estas registradas em livros próprios, assinadas pelo Presidente da sessão, pelo Secretário e anexada a lista de presença assinada pelos conselheiros com poder de representatividade que nela compareceram.

Art. 26 – Fazer observar a proibição de manifestações de caráter sectário, político, religioso ou preconceituoso.

§ 1º. Impedir diálogos, discussões, apartes, referências pessoais e inconvenientes, que não sejam de alto nível cultural ou social, bem como tudo quanto possa vir alterar a boa harmonia fraternal do Quadro de Conselheiros;

§ 2º. Manter a majestade e a imponentia dos trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir com rigor o Regimento Interno adotado;

CAPÍTULO – V

DOS GRUPOS DE TRABALHO:

Art. 27 – O Conselho Municipal de Turismo poderá constituir em Reunião Ordinária, Grupos de Trabalhos destinados a elaborar estudos, propostas e análises, relacionados à competência de representatividade no



Conselho e ou por afinidade temática que possam contribuir para o desenvolvimento do turismo do município.

§ 1º. Cada Grupo de Trabalho terá no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) conselheiros, contando com 01 (um) conselheiro como relator, indicado pelos seus membros, em comum acordo, responsável por organizar a pauta dos trabalhos e representá-la perante a Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho serão constituídos de membros indicados pelo COMTUR, podendo delas participar, a juízo do plenário das reuniões/sessões, pessoas que não são membros do Conselho e de reconhecida competência, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 28 – Compete aos Grupos de Trabalho, conforme seu tema:

- I – Apreçar e emitir parecer nas matérias que foram submetidas ao seu exame pelo Conselho;
- II – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente;
- III – Promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho;
- IV – Promover estudos, trabalhos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos ordinários do Conselho.

Art. 29 – Os Grupos de Trabalho funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições deste Regimento.

CAPÍTULO – VI

DA ELEIÇÃO:

Art. 30 – A eleição para a escolha da Diretora do COMTUR, será realizada de forma direta pelos conselheiros efetivos.

Art. 31 – A eleição será realizada no primeiro mês dos anos pares do ano eleitoral do COMTUR.

Art. 32 – Deverá ser garantido por todos os meios democráticos e a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o processo.





Art. 33 – O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral, composta por 01 (um) conselheiro representante do Poder Público e 02 (dois) representantes da iniciativa Privada, eleitos pelo plenário do Conselho, 60 (sessenta) dias antes da data de eleição, que será dissolvida com a posse dos eleitos.

Art. 34 – A eleição se dará em escrutínio secreto se houver mais que um candidato. O Presidente e o Vice-Presidente eleitos iniciarão imediatamente o mandato após as eleições;

Art. 35 – Compete a Comissão Eleitoral:

- I – Organizar o processo eleitoral montando o arquivo com todos os documentos referentes, em 02 (duas) vias;
- II – Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- III – Elaborar as documentações pertinentes a todo o processo eleitoral;
- IV – Providenciar a relação de todos os conselheiros votantes;
- V – Decidir sobre impugnação das candidaturas, unidades e recursos;
- VI – Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VII – Garantir que os membros a serem eleitos tenham conduta ilibada.

Art. 36 – A Comissão Eleitoral registrará em Ata suas reuniões que deverão ser assinadas por seus membros.

Art. 37 – As eleições serão convocadas através de edital a ser publicado em mídia local ou afixado no quadro de avisos do saguão da Prefeitura, que deverá conter:

- I – Nome e Sigla do conselho;
- II – Prazo para o processo eleitoral (prazo para inscrições, impugnações e apresentação de recursos);
- III – Data, local e horário da eleição;
- IV – Assinatura da Comissão;
- V – Data do edital.

Art. 38 – O regimento para inscrição das chapas deverá ser encaminhado a comissão eleitoral conforme edital, em 02 (duas) vias.





Parágrafo Único. As chapas deverão ser compostas por um Presidente e um Vice-Presidente

Art. 39 – No caso de existência de chapa única, o processo de eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 40 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso da cédula única, impressa, o nome dos concorrentes em ordem alfabética;

II – Utilização de uma urna.

Art. 41 – O eleitor assinará o livro da ata da eleição e receberá a cédula rubricada por um membro da mesa eleitoral.

Art. 42 – Encerrados os trabalhos de votação, imediatamente iniciarão os trabalhos de apuração, na presença de todos os membros efetivos do Conselho, da comissão eleitoral, da mesa eleitoral, da mesa apuradora dos votos e demais pessoas presentes.

Art. 43 – A mesa apuradora contará os votos retirados da urna e conferirá com o total de assinaturas no livro de ata da eleição.

Art. 44 – Apurados os votos, o presidente da mesa eleitora divulgará o resultado da eleição.

Parágrafo Único. Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, em caso de empate será realizado após 60 (sessenta) minutos novo escrutínio.

Art. 45 – O resultado das eleições deverá ser divulgado imediatamente após a apuração, sendo que a Comissão deverá comunicar e publicar por escrito o resultado das eleições e a nova composição do Conselho Municipal de Turismo, da mesma forma que a fez com o edital da eleição.

Art. 46 – Qualquer recurso com referência ao resultado da eleição deverá ser citado verbalmente a comissão eleitoral, imediatamente após a divulgação do mesmo.

CAPÍTULO – VII

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracolabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5924F421ABE54A0A8AB2C326783892CA>





DAS ATAS:

Art. 47 – As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

Parágrafo Único. As Atas serão subscritas pelo Secretário Executivo e assinadas pelo mesmo e pelo Presidente.

Art. 48 – As Atas deverão conter:

- I – Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- II – Nome do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – Lista de presença e documentos apresentados nas reuniões em anexo;
- IV – Registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, de pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 49 – Lida no começo de cada reunião, a Ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando necessário, e ratificada.

Art. 50 – As Atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO – VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 51 – Compete as instituições que compõem este conselho a suporte administrativo, técnico e operacional do mesmo.

Art. 52 – As deliberações do Conselho Municipal de Turismo denominar-se-ão resoluções e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do ano de referência e assinadas pelo Presidente e Secretário.





Art. 53 – As resoluções do COMTUR vigorarão a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial do município.

Art. 54 – Este Regimento interno poderá ser revisto nas reuniões/sessões do COMTUR, desde que estas tenham a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 55 – Os casos omissos serão resolvidos nas reuniões/sessões do COMTUR, desde que estas tenham a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 56 – No caso de algum membro do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR concorrer a cargo eletivo na área política, o mesmo deverá pedir seu afastamento com 03 (três) meses de antecedência ao pleito.

Art. 57 – Por falta de decoro ou conduta condenável o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá expulsar o membro infrator em escrutínio secreto e com voto da maioria absoluta, sem prejuízo para a instituição representada.

Art. 58 – As despesas decorrentes da implementação da Lei Municipal Nº 2643, de 24 de outubro de 2023, e por consequência deste Regimento, ocorrerão por conta de dotação orçamentaria própria e suplementadas se necessário.

Art. 59 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo José Lourenço

Presidente do COMTUR

RG 33.7XX.XXX-X e CPF 310.2XX.XXX-XX

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracolabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5924F421ABE54A0A8AB2C326783892CA>



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025****PROCESSO N.º 20006/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP

DETENTORA: CONCRETIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA

O VALOR ESTIMADO DA PRESENTE ATA É DE R\$ 384.440,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	01	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL - CLASSE DE RESISTÊNCIA C20	300 m³	R\$ 448,30	R\$ 134.490,00
02	01	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL - CLASSE DE RESISTÊNCIA C25	300 m³	R\$ 470,00	R\$ 141.000,00
03	01	BOMBA TIPO ESTACIONÁRIA	150 m³	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
04	01	BOMBA TIPO LANÇA	150 m³	R\$ 78,00	R\$ 11.700,00
05	01	BOMBA TIPO ESTACIONÁRIA	20 DIAS	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00
06	01	BOMBA TIPO LANÇA	20 DIAS	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 384.440,00

PRAZO DA ATA: 1 (UM) ANO. Araçoiaba da Serra/SP, em 04 de julho de 2025. José Carlos de Quevedo Júnior - Prefeito Municipal;

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 115/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21170/2025. Levo ao conhecimento dos interessados que a Autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para “Contratação de empresa especializada na execução de serviço de solução tecnológica (sistema web ou local) para geração de relatórios operacionais e gerenciais da Atenção Básica em Saúde, com foco em monitoramento de indicadores, cadastros, procedimentos, produção, visitas domiciliares, repasses financeiros, prestação de contas e gestão de usuários” da empresa ITALO R DA SILVA PEREIRA – ME sob o CNPJ 17.678.963/0001-41, perfazendo um valor total de R\$14.832,00. Araçoiaba da Serra, 04/07/2025. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. **CONTRATO N° 049/2021**, EMPRESA **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, CNPJ N° 50.668.722/0025-64, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E CONGÊNERES, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA CETESB, PARA RESÍDUOS SÓLIDOS SÉPTICOS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDA NO ANEXO I. VALOR: R\$ 77.868,00 DATA: 23/05/2025. BASE LEGAL: PP N° 016/2021.**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. **CONTRATO N° 046/2022**, EMPRESA **ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**, CNPJ N° 10.489.713/0001-14, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SERVIDORES DE DADOS E APLICAÇÕES COMPOSTA POR 3 SERVIDORES CLUSTER, UM STORAGE, DOIS SWITCHS SAN, SOLUÇÃO DE BACKUP COM SERVIDOR FORA DO CLUSTER, RACK PARA ACONDICIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SOFTWARES NECESSÁRIOS PARA PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, E CONTEMPLAR INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA HARDWARE E SOFTWARE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I. VALOR: R\$397.200,99. DATA: 30/05/2025. BASE LEGAL: PE N° 029/2022.**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. **CONTRATO N° 110/2023**, EMPRESA **SENHORA EIRELI - ME**, CNPJ N° 28.022.916/0001-61, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE FORMAÇÃO BÁSICA PARA ATENDER FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CRAS E CREAS E INSERIDAS NO PAIF E PAEFI DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I.** VALOR: R\$73.273,75. DATA: 04/06/2025. BASE LEGAL: PP N° 010/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. **CONTRATO N° 082/2024**, EMPRESA **CYLTECH ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ N° 02.485.921/0001-17, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADO NO JARDIM PERLAMAR NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP**. VALOR: R\$ 339.414,46. DATA: 23/06/2025. BASE LEGAL: CE N° 004/2024

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. **CONTRATO N° 066/2024**, EMPRESA **VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA**, CNPJ N° 38.848.107/0001-67, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS VIAS DO BAIRRO COLINAS I E RECONSTRUÇÃO DA TRAVESSIA NA ALAMEDA DOS FLAMBOYANTS (LIGAÇÃO BAIRRO COLINAS II) NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP**. DATA: 26/06/2025. BASE LEGAL: CE N° 002/2024